



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao parágrafo único do art. 182 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo):

“Art. 182.....

Parágrafo único.....

.....

V – Comprovação, ao final de cada competição, de que foram pagos os salários e valores relativos ao direito de imagem dos atletas, sob pena de aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação ou nos regulamentos das organizações esportivas.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 182 do PLS nº 68, de 2017, determina que cada organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva deverá criar regulamento de *fair play* financeiro aplicável no âmbito das competições que promover, ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas.

Já o parágrafo único desse artigo dispõe que o regulamento deve prever regras e sanções referentes a diversos assuntos, como equilíbrio financeiro, níveis de endividamento e limites financeiros para contratação de atletas, entre outros.

Acreditamos que as regras de boa gestão das organizações esportivas devem incluir, sim, respeito ao *fair play* financeiro em todas as competições esportivas. Nossa sugestão é incluir no rol do parágrafo único do art. 182 dispositivos para que as organizações esportivas comprovem, ao

SF/22870.67944-05

final de cada competição, que foram pagos os salários e valores relativos ao direito de imagem dos atletas que dela participaram.

Acreditamos que esse mandamento é tão relevante quanto os outros já contidos no citado parágrafo único, colaborando para que as competições sejam mais saudáveis financeiramente e que os atletas sejam reconhecidos e valorizados como os protagonistas que são dos eventos esportivos.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO- PL/RJ